



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2018

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2018

Secretarias Solicitantes: CULTURA, TURISMO, DESPORTO E EVENTOS

O Município de Silveira Martins torna público que realizará licitação na modalidade acima citada, tendo por finalidade o fornecimento de bens ou serviços especificados no Item 1 – OBJETO deste Edital, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666 de 1993 e suas alterações, 10.520 de 2002 e Lei Complementar 123 de 2006. Também pelo Decreto Federal 7.892 de 2013 e Decreto Municipal nº 017/2013 e condições previstas neste Edital.

As Propostas e os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 21 de Abril 163, Centro, **às 9h do dia 04/04/2018.**

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para ministrar aulas de instrumentos musicais junto a Banda Municipal Newton Cecil Guerino e para alunos da escola municipal João Frederico Savegnago.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste Edital e tenham ramo de atividade pertinente com o tipo de objeto solicitado neste Edital.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.2.1 – Encontrem-se em processo de falência, concordata ou recuperação.

2.2.2 – Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendido esta como a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.2.3 – Estejam reunidas em consórcio.

2.3 – Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da ata de registro de preços, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.4 – A participação importa ao proponente a IRRESTRITA ACEITAÇÃO das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.5 – O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2.6 – A qualidade dos produtos ou serviços será garantida pelas empresas fornecedoras, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Credenciamento: A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro diretamente ou através de seu representante legal, conforme instruções abaixo:

3.1.1 – O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

3.1.1.1 – Cópia do Documento de Identidade.

3.1.1.2 – Por Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO I ou Procuração com firma reconhecida, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas, acompanhada dos documentos a seguir relacionados, devidamente autenticados:

3.1.1.2.1 – Cópia do Documento de Identidade (proprietário ou ao menos um dos proprietários);

3.1.1.2.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.1.1.2.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

3.1.1.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.2.5 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.2.6 – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II.

3.1.1.2.7 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração atualizada, firmada por



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contador, ou sócio administrador ou técnico contábil da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2 – Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal ou entregar pessoalmente os envelopes no Setor de Licitações, deve apresentar as Declarações (itens 3.1.1.2.6 e 3.1.1.2.7) originais ou autenticadas em cartório ou por servidor municipal em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS PARA O
CREDENCIAMENTO**

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

FONE/FAX:

E-MAIL:

3.3 – A NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM 3.1.1.2.6 ACARRETERÁ A NÃO PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

3.4 – Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

3.5 – O representante, munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame, nos termos dos subitens 3.1.1.

3.6 – Não será aceito um único credenciamento contemplando 02 (duas) ou mais empresas.

3.7 – A não apresentação da documentação de credenciamento (menos o subitem 3.1.1.2.6) ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes Nº 01 – PROPOSTA e Nº 02 – HABILITAÇÃO, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

FONE/FAX:

E-MAIL:

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

FONE/FAX:

E-MAIL:

5 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

5.1 – A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via original.

5.2 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devendo ser preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o nº do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário conforme anexo.

5.3 – No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, constantes do objeto, quanto a ordem, quantidades e características do mesmo, sob pena de desclassificação do mesmo.

5.4 – Os valores deverão ser expresso em reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.5 – Não serão aceitas propostas cujo valor unitário ultrapasse o valor de referência estipulado;

5.6 – A licitante deverá observar a descrição mínima constante do objeto.

5.7 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.8 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.9 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.10 – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (Art. 43 §3º);

5.11 – Entende-se que nos preços cotados estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

referentes a venda dos produtos e/ou prestação de serviços, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes e seguros necessários;

5.12 – O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

6 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes;

6.1.1 – Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60 (sessenta) dias.

6.2 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1 – Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados, conforme o caso:

7.1.1 – Cópia do documento de Identidade (do proprietário, ao menos um do(s));

7.1.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

7.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

7.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2 – Para fins de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

7.2.1 – Cartão do CNPJ;

7.2.2 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.7 – Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.2.8 – Declaração de que na qualidade de licitante, não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

7.3 – Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados:

7.3.1 – Balanço patrimonial¹ e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.1.1 – Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado na forma da Lei.

7.3.2 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se os documentos não informarem data de validade, somente será aceito o que tenha sido expedido até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação;

7.4 – Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados:

¹ **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.1 – Ter em seu quadro funcional profissional(ais) apto(s) para ensinar a tocar instrumentos musicais como: flauta, clarineta, saxofone, trompete, tuba, trombone, bombardino, sax horn e percussão.

7.4.2 - Atender a todos os horários e datas, conforme cronograma descrito pela secretaria contratante.

7.4.3 - Os profissionais indicados pelo licitante, deverão participar da prestação de serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.4.4 – Prova de inscrição Profissional junto a ordem dos músicos do Brasil.

7.5 – DA DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada:

7.5.1 – Toda a documentação (Propostas/Habilitação) deverá ser em original ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O julgamento será pelo menor preço apresentado.

8.2 – O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.1.1 – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.2 – Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

9.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na Ata de reunião de abertura dos envelopes de nº 01 e/ou 02, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação, pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.1.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2 – Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Executivo n.º 4.031, de 06/9/2006.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.2 – No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 3.1.

10.3 – Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 – PROPOSTA e n.º 2 – HABILITAÇÃO e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

10.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5 – Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.6 – O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada em ordem decrescente de preço.

10.6.1 – Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

10.6.2 – Os lances serão pelo PREÇO GLOBAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.7** – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - proposta.
- 10.8** – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 10.9** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- 10.9.1** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- 10.10** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.11** – Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 10.12** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.
- 10.13** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item(s).
- 10.14** – Nas situações previstas nos subitens 10.11 e 10.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.15** – Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 10.16** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.17** – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.18** – Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.
- 10.19** – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

11 – DO CONTRATO

- 11.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da licitante vencedora para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- 11.2** – O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do fornecedor, e motivo justificado.
- 11.3** – Não assinando o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura deste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.4** – A partir da assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12 – DA VIGENCIA

- 12.1** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS

- 13.1** – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E EVENTOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2062 – INCENTIVO A CULTURA E AO TURISMO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. (353)

14 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS VALORES

14.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da entrega da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada da GFIP (Guia de recolhimento de FGTS, que inclui o Protocolo de envio dos arquivos, Resumo (comprovante de declaração das contribuições) e relação dos trabalhadores no arquivo SEFIP) e INSS atuais, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço, se for o caso e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

14.2 – Sobre o valor da Nota Fiscal, a licitante vencedora fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

14.3 – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.5 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato;

14.5.1 – Somente será concedido reajuste anual, se solicitado formalmente, após o primeiro ano do contrato e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

14.5.2 – Entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela licitante vencedora, desde que suficientemente comprovado, de forma documental e protocolado, o desequilíbrio contratual.

15 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 – Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, a licitante vencedora incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

15.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotos a qual concorreu), pela recusa em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotos a qual concorreu), pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotos a qual concorreu), por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

15.1.4 – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotos a qual concorreu), pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência;

15.2.1 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

15.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

15.3 – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

15.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

15.5 – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

15.6 – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.7 – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

15.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 – DA LICITANTE VENCEDORA:

16.1.1 – Entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS (PMSM) o objeto deste contrato.

16.1.2 – Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

16.1.3 – Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.

16.1.4 – Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido Edital.

16.1.5 – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando a PMSM o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

16.1.6 – Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.

16.1.7 – A LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.

16.1.8 – A LICITANTE VENCEDORA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

16.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para o Município.

16.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS:

16.2.1 – Pagar a LICITANTE VENCEDORA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.

16.2.2 – Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

16.2.3 – Gerir e fiscalizar a execução do contrato.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A Administração indicará servidores para gerir e fiscalizar a execução dos serviços a serem executados através de portarias específicas para este fim, indicadas no Contrato.

17.2 – A Administração poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços.

18 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 – Conforme disposto no Termo de Referência em anexo.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.3 – Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatários.

19.4 – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

19.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

19.6 – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.7 – Não serão aceitas documentação, propostas e relação dos preços unitários enviadas por meio eletrônico de transmissão de dados.

19.8 – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados conforme o disposto no item 7.5. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao SETOR DE PREGÃO até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

19.9 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance, mas que não participarem dos lances, serão devolvidos no término da sessão.

19.10 – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

19.11 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

19.12 – O pedido de esclarecimento não substitui as formalidades explícitas neste Edital.

19.13 – Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Maria – RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

19.14 – Maiores informações sobre este processo poderão ser prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Pregão, localizado junto ao prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, na Rua Vinte Um de Abril, 163, Silveira Martins - RS, em horário de atendimento, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou pelo fone (55) 3224-4800.

20 – DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital até 05 (cinco) dias que antecederem a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

20.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão pública indicada no preâmbulo.

20.3 – Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/93.

20.4 – Os pedidos de impugnação serão aceitos via correios ou quando protocolados no setor de Protocolos da Prefeitura. Para efeitos de tempestividade serão aceitos pedidos via e-mail, sendo obrigatório envio físico até o dia seguinte ao do e-mail enviado.

19 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

21.1 – ANEXO I – Modelo de Credenciamento.

21.2 – ANEXO II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

21.3 – ANEXO III – Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF.

21.4 – ANEXO IV – Declaração de Idoneidade.

21.5 – ANEXO V – Proposta financeira/quantitativo.

21.6 – ANEXO VI – Minuta do Contrato.

21.7 – ANEXO VII – Termo de Referência.

Silveira Martins, 19 de março de 2018.

Comissão de Pregão

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica em ____/____/2018.

Procurador(a) Jurídico(a)



ANEXO I

CREDENCIAMENTO
(Modelo)

Pelo presente credenciamos o (a) Sr.^a(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ em, ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ n.º....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII – CF
(Modelo)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Modelo)

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA E QUANTITATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 PARA SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS PARA A BANDA MUNICIPAL E ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
Fone/Fax:	e-mail:
Dados bancários:	
Data:...../...../2018	Validade da Proposta:

Assinatura:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS MENSAIS	VALOR/HORA REFERÊNCIA	VALOR MENSAL/REFERÊNCIA
1	Empresa para ministrar aulas de instrumentos musicais junto a Banda Municipal Newton Cecil Guerino e alunos da escola municipal João Frederico Savegnago Instrumentos: flauta, clarineta, saxofone, trompete, tuba, trombone, bombardino, sax horn e percussão.	31h30 min	R\$ 65,33	R\$ 2.057,89

**ANEXO VI****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2018****MINUTA DE CONTRATO Nº /2018****CONTRATO PARA MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS JUNTO A BANDA MUNICIPAL NEWTON CECIL GUERINO E ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FREDERICO SAVEGNAGO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, neste ato representado Prefeito Municipal FERNANDO LUIZ CORDERO doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, CNPJ _____, situada na _____ doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS JUNTO A BANDA MUNICIPAL NEWTON CECIL GUERINO E PARA ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FREDERICO SAVEGNAGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 009/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$._____ (_____).

3.2 – Não haverá reajuste do preço proposto durante a vigência do Contrato;

3.2.1 – Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

3.2.2 – Entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**4.1 – DA CONTRATADA:**

4.1.1 - A contratada fornecerá a suas expensas, equipamentos de segurança do trabalho de acordo com as Normas Remuneradoras da Portaria nº 3214/78, uniformes e crachás de identificações dos prestadores de serviços e alimentação quando necessário.

4.1.2 - A contratada disponibilizará livro de ocorrências, com a finalidade de registrar ocorrência quanto a deficiência de serviços prestados, que estará em local visível e de fácil acesso a usuários do SUS.

4.1.3 - A contratada se compromete a apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros.

4.1.4 - A contratada deverá substituir a qualquer tempo, o profissional prestador do serviço indicado, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

4.1.5 - Os serviços contratados deverão ser prestados conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável pela fiscalização dos mesmos.

4.1.6 - A contratada apresentará até o quinto dia útil do mês seguinte, Nota fiscal referente aos serviços realizados, acompanhada de planilha com o controle hora/serviço, discriminando o nome do profissional, e horário de início e fim do serviço no dia.

4.1.7 - A contratada se responsabilizará por pagamentos de honorários, encargos sociais, trabalhistas cumprimento das normas Regulamentares da Portaria 3214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato.

4.1.9 - A contratada apresentará cópias autenticadas dos pagamentos realizados aos profissionais e guias de recolhimentos de obrigações sociais e previdenciárias dos seus prestadores de serviço, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês, à realização do serviço prestado, sob pena do não recebimento do valor da próxima fatura mensal.

4.1.10 - Os serviços ora contratados não caracterizam vínculo empregatício de nenhuma espécie, não cabendo ao município, quaisquer encargos sociais ou trabalhistas, bem como imposto decorrente da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 – DO CONTRATANTE:

4.2.1 A contratante efetuará o pagamento a contratada, mensalmente até 10 (dez) dias após a entrega da fatura, referente aos serviços realizados no mês anterior, acompanhado de planilha com o controle da carga horária do serviço executado. O pagamento será efetuado mediante apresentação de pagamento de guias do INSS e FGTS;

4.2.2 A contratante designará uma equipe de fiscalização que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, com amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes;

4.2.3 A representante da equipe de fiscalização da contratante, fará revisão semanal no livro de registro de ocorrência relacionadas com a prestação do serviço prestados, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou deficiências relatadas;

4.2.4 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, serão comunicadas ao Secretário de Município da Saúde para providência junto a direção da contratada;

4.2.5 A contratante designará um representante na Unidade de saúde em que o serviço for prestado, para fiscalizar o cumprimento da carga horária (hora/serviço) registrado na planilha.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em face das conveniências do poder público por mais até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57 da lei 8.666/93, ou suspenso a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 – O presente Contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E EVENTOS

2062 – INCENTIVO A CULTURA E AO TURISMO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. (353)

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução do presente Contrato ou a sua rescisão terá tratamento disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.1 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.2 – Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, MULTAS E INADIMPLEMENTO

9.1 – O licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

9.1.1 – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.1.2 – Multas sobre o valor do Contrato:

9.1.2.1 – De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, da proposta apresentada para o Objeto desta Licitação.

9.1.2.2 – De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do Objeto da Licitação.

9.1.3 – Suspensão do direito de contratar com o Município de Silveira Martins, após Regular Processo Administrativo.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

9.1.5 – O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9.1.6 – A **CONTRATANTE**, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Este contrato será gerido na pessoa do Gestor conforme Portaria xxx/xxxx.

10.2 – A fiscalização será feita conforme Portaria xxx/xxxx.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

11.2 – Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso “I” do artigo 65 da Lei 8666/93.

11.3 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.4 – Não será permitida a subcontratação, devendo a **CONTRATADA** realizar TODOS os serviços constantes neste Edital.

11.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Silveira Martins, _____ de _____ de 2018.

Município de Silveira Martins
FERNANDO LUIZ CORDERO
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ

Este Edital encontra-se examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica em
____/____/2018.

TESTEMUNHAS

1- _____
2- _____



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo visa informar de que forma se dará a prestação dos serviços de aulas de música para os integrantes da banda municipal Newton Cecil Guerino e alunos da Escola Municipal João Frederico Savegnago.

JUSTIFICATIVA

A presente edital justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos integrantes da banda municipal e a música serve como ferramenta para desenvolver habilidades como a coordenação motora e também o raciocínio lógico, da criatividade, da sensibilidade, desenvolvendo a partir desse aprendizado.

1 – OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de música, para ministrar aulas junto a banda municipal e alunos da escola municipal.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – As aulas serão no total de até 31h30min mensais, no município de Silveira Martins, onde é de responsabilidade do contratado seu deslocamento até o local das aulas, nos dias estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Eventos.

3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os trabalhos serão realizados na Biblioteca Municipal Onice Bianchi e/ou no prédio da UFSM Silveira Martins.

4 – HORÁRIOS DE TRABALHO

4.1 – As aulas junto a Banda Municipal nos dias: **segunda e sexta feiras das 19h às 21h30 min;**
4.2 – As aulas com os alunos da escola municipal serão nas **sextas-feiras das 14h às 16h30 min.**
4.3 - **Poderá ocorrer alteração nos dias e horários, sendo informado ao licitante com no mínimo três dias de antecedência.**

5 – EQUIPAMENTOS E LOCAL DE TRABALHO

5.1 – Os trabalhos desenvolvidos deverão ser realizados no local disponibilizado pela prefeitura municipal;
5.2 – Os instrumentos serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1 – Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
6.2 – O Fiscal registrará todas as falhas detectadas na prestação dos serviços e passará ao gestor do contrato.
6.3 – A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da licitante vencedora, alocado na prestação de serviços, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
6.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
6.5 – Da mesma forma, a licitante vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pela PMSM representa-lo na execução do Contrato.
6.6 – A PMSM poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital.
6.7 – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante, sem ônus para o PMSM.
6.8 – Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes deste Edital deverá ser relatado via ofício, protocolado, ao fiscal do contrato para as devidas considerações e providências.

7 – DOS DANOS E SOLUÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1 – A licitante vencedora responderá pela reparação dos danos causados por problemas relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções apresentadas não causem problemas adicionais àqueles informados pela PMSM;

7.2 – Caberá à licitante vencedora apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

8 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução mensal dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido pelo fiscal do contrato através do Termo de Recebimento atestando a adequada prestação dos serviços.

8.2 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor relativas ao recebimento e aceitação deverão ser informadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

9 – GARANTIA DO OBJETO

9.1 – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas atinentes ao objeto e este processo licitatório.

10 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO

10.1 – As especificações técnicas definidas neste anexo e no respectivo Edital são de **caráter obrigatório**, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para rescisão contratual.

10.2 – Os serviços deverão ser prestados com urbanidade e em horários diurnos.

10.2.1 – Havendo problemas de força maior a licitante deverá prestar serviços em período alternativo visando a recuperação dos horários não trabalhados.

10.2.1.1 – Caso ocorram problemas de força maior, a licitante deverá informar aos gestores/fiscais do contrato o ocorrido, via ofício.

11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS / INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1 – Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora iniciará os serviços, conforme definido neste termo de referência e o fiscal vistoriará “in loco” o atendimento integral às condições aqui estabelecidas. Caso constatado que a licitante vencedora não disponha de todos os itens exigidos quando do início dos serviços, o contrato será rescindido imediatamente, caracterizando inexecução total deste e a licitante estará sujeita às sanções dispostas neste Edital.